



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 3.400

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

*"Dispõe sobre os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN durante o exercício de 2003".*

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983,

## DECRETA :

**Artigo 1º** - Ficam aprovados para vigorar a partir do mês de janeiro de 2003, até ulterior deliberação, os valores constantes da tabela a seguir, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

**§ 1º - Construções de uso misto:** será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções;

**§ 2º - Reforma sem aumento de área:** 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no alvará ou a área total construída, se a área reformada não constar do referido alvará;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 3º - Demolição:** 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido;

**§ 4º -** As construções feitas sob o regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

<b><u>Tipo de Construção – Categoria e Valor por m<sup>2</sup> em R\$</u></b>					
<b>Tipo (1)</b>	<b>C1</b>	<b>C2</b>	<b>C3</b>	<b>C4</b>	<b>C5</b>
Casa	350,00	280,00	230,00	180,00	110,00
Apartamento	320,00	250,00	200,00	170,00	110,00
Comercial/Escritório	320,00	250,00	210,00	180,00	120,00
Galpão/Telheiro	-	150,00	140,00	90,00	50,00
Indústria	290,00	260,00	240,00	190,00	150,00
Especial	350,00	280,00	230,00	180,00	110,00

**(1) Uso misto:** considerar o uso da área preponderante.

**Artigo 2º** - Os tipos e padrões constantes da tabela do artigo anterior, foram aprovados pela Lei Complementar nº 37, de 20 de dezembro de 2001.

**Artigo 3º** - Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a mão-de-obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de serviços, bem como os respectivos contratos.

**Parágrafo único** – Os valores constantes da tabela integrante do art. 1º deste Decreto serão aplicados somente no caso de total impossibilidade de se conhecer o valor real da mão-de-obra utilizada na respectiva construção.

**Artigo 4º** - No caso de edificações pré-fabricadas ou pré-moldadas de uso habitacional, localizadas em Conjuntos Habitacionais Populares, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado sobre o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constante da tabela do art. 1º deste Decreto.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por ocasião da retirada do respectivo "Habite-se".

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de dezembro de 2002.

**MESSIAS CANDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Daniel Ferreira da Fonseca**  
Diretor Administrativo

Publicado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dois.